



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei nº. 036/2025 de 30 de abril de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Horto Medicinal “JARDIM DOS SABERES” no âmbito do Município de Cruzaltense, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Horto Medicinal “*JARDIM DOS SABERES*”, que consiste em uma área verde em meio à área urbana, destinado a cultivar espécies que preservem e aumentem a biodiversidade nativa e exótica e que caracterizem o Patrimônio Botânico Cultural da população municipal, contemplando plantas bioativas, medicinais, aromáticas, condimentares, ornamentais, plantas alimentícias não convencionais (PANC’s), frutíferas e arbóreas, visando a promover atividades de educação ambiental, turismo, paisagismo terapêutico, intercâmbio de sementes e mudas, trocas de saberes e conhecimentos científicos, além de atividades relacionadas à promoção da saúde e da sustentabilidade.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado instituir no âmbito do Município de Cruzaltense, o Horto Medicinal “*JARDIM DOS SABERES*” que atenderá aos seguintes objetivos:

I - proporcionar à população acesso ao cultivo, identificação e uso seguro de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e alimentícias, com orientação técnica e científica;

II - promover a educação ambiental e a conscientização ecológica por meio de visitas pedagógicas, cursos, oficinas e eventos afins;

III - fomentar o turismo ecológico, transformando o Horto em um ponto de atração turística, com visitação guiada, quando necessário;

IV - desenvolver práticas de paisagismo terapêutico, utilizando o contato com a natureza como ferramenta de promoção da saúde física, mental e emocional;

V - gerar oportunidades de capacitação laboral e geração de renda para a população, por meio de cursos profissionalizantes em jardinagem, cultivo de plantas medicinais, alimentícias e ornamentais;

VI - integrar o Horto a projetos e/ou políticas públicas de farmácia viva, saberes populares, paisagismo urbano e preservação ambiental no âmbito municipal, bem como, aportar projetos de pesquisa e extensão, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

VII - promover ações e atividades relacionadas à promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

VIII - incentivar e promover a troca de saberes, conhecimentos e intercâmbios, transformando o Horto Medicinal num espaço de aprendizado e de construção de conhecimentos técnicos-científicos.

Art. 3º São atribuições do Horto, dentre outras:

I - produzir mudas para arborização, jardins públicos, programas municipais de preservação ambiental e bem-estar animal;

II - catalogar e preservar espécies nativas e exóticas, promovendo a recuperação de áreas degradadas e o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APPs);

III - funcionar como um centro de referência para estudos botânicos, agrônômicos e ambientais, com a criação de um banco de dados sobre espécies vegetais e suas aplicações;

IV - oferecer visitas pedagógicas para escolas, universidades e grupos comunitários, com atividades práticas de educação ambiental e conscientização ecológica;

V - desenvolver projetos de paisagismo terapêutico, utilizando o contato com a natureza como ferramenta de promoção da saúde;

VI - promover o turismo sustentável, com a criação de roteiros ecológicos, trilhas interpretativas e sensoriais, feiras, cursos e oficinas afins;

VII - capacitar a população em práticas de cultivo, manejo sustentável e uso de plantas medicinais, divulgando os produtos fitoterápicos com vistas a orientar a comunidade médico-paciente a respeito de sua utilização;

VIII - integrar um meliponário, tornando-se um espaço multifuncional de preservação ambiental, educação e produção sustentável.

Art. 4º A infraestrutura do Horto poderá incluir:

I - pistas de caminhada e ciclovias, integradas a um bosque com equipamentos de recreação e áreas de descanso e de contemplação da natureza;

II - espaços para práticas terapêuticas, como jardins sensoriais e áreas de meditação;

III - centro de visitantes, com exposições interativas, demonstração de produtos naturais, espaço de aprendizado para palestras, oficinas e cursos afins;

IV - sala específica e/ou laboratório para atividades educacionais, produção e pesquisa sobre plantas medicinais;

IV - biblioteca física e/ou virtual contendo a literatura disponível sobre plantas medicinais e áreas afins.

Art. 5º Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I - seleção das espécies através da coleta, classificação botânica, arquivamento e organização de banco de dados e das informações agronômicas a serem registradas sobre o cultivo e uso correto das plantas;

II - catalogação de plantas medicinais coletadas no campo para sua implantação no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental;

III - promoção de educação e saúde para profissionais da saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais, condimentares e aromáticas com propriedades alimentícias, fitoterápicas e homeopáticas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

IV – elaboração, divulgação e distribuição dos materiais de cunho educacional do uso correto de plantas medicinais.

Art. 6º O Horto será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente em conjunto com as Secretarias de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo e a Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, que deverão promover seu pleno e efetivo funcionamento de forma intersetorial.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e/ou acordos com entidades, agentes financeiros ou quaisquer outros órgãos que considerar necessário, bem como constituir parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros e com pessoas jurídicas de direito privado, tudo para promover o pleno efetivo funcionamento do Horto Medicinal.

Art. 8º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Anual, e sendo necessário, suplementadas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À

Colenda Câmara de Vereadores

Referência: Projeto de Lei nº. 036/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Horto Medicinal “Jardim dos Saberes” no âmbito do Município, e dá outras providências.”**

Justifica-se a remessa do presente projeto, eis que até o presente momento não há legislação municipal que trata da criação do Horto Medicinal.

A criação de um Horto Medicinal é uma iniciativa que visa promover a sustentabilidade, a educação ambiental e a valorização do espaço urbano. Este projeto busca não apenas embelezar a cidade, mas também proporcionar benefícios sociais, econômicos e ambientais à comunidade.

A necessidade de um Horto Medicinal se justifica por diversos fatores, dentre os quais se destaca:

a) **Sustentabilidade Ambiental:** A criação de um horto contribui para a preservação da biodiversidade local, promovendo o cultivo de plantas nativas e espécies que atraem polinizadores, como abelhas e borboletas. Além disso, os hortos ajudam a melhorar a qualidade do ar e a reduzir a temperatura urbana.

b) **Educação e Conscientização:** O horto pode servir como um espaço educativo, onde escolas e comunidades podem realizar atividades de aprendizado sobre horticultura, botânica e práticas sustentáveis. Isso promove a conscientização sobre a importância da preservação ambiental e do consumo consciente.

c) **Saúde e Bem-Estar:** O cultivo no Horto Medicinal está associado a saúde e bem-estar da população de Cruzaltense, até porque o contato com a natureza tem efeitos positivos na saúde mental e no bem-estar da população. -

e) **Integração Social:** O horto pode ser um espaço de convivência e integração social, onde os moradores podem se reunir, trocar experiências e participar de atividades comunitárias, fortalecendo os laços sociais.

Podemos elencar os objetivos principais da criação do Horto Medicinal, que são:

a) promover a educação ambiental e a conscientização sobre práticas sustentáveis.

b) fomentar o cultivo de plantas medicinais e plantas alimentícias não convencionais (PANCs), contribuindo para a segurança alimentar;

c) criar um espaço de lazer e convivência para a comunidade.

d) estimular a participação da população em atividades de jardinagem e cultivo.

Por fim a criação do Horto Medicinal representa uma oportunidade valiosa para promover a sustentabilidade, a educação e o bem-estar da comunidade. Com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

apoio da administração pública e a participação ativa da população, este projeto pode se tornar um importante legado para as futuras gerações, contribuindo para uma cidade mais verde, saudável e integrada.

Limitados ao exposto, e na certeza de que o projeto será aprovado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

André Gazzoni
Prefeito Municipal